

## RESOLUÇÃO Nº 052/2002-CEP

**CERTIDÃO**  
Certifico que a presente  
resolução foi afixada em local  
de costume, nesta Reitoria, no  
dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretária

**Aprova normas para o processo de  
transferência externa na Universidade  
Estadual de Maringá e expedição de  
guias de transferência para acadêmicos  
desta Universidade.**

Considerando o contido no processo n.º 543/2001-PRO;  
considerando o artigo 49 da Lei Federal n.º 9394, de 20 de dezembro de  
1996;  
considerando a Lei Estadual n.º 12.256, de 10 de outubro de 1998;  
considerando os artigos 68 e 69 do Regimento Geral da Universidade  
Estadual de Maringá;  
considerando a Resolução n.º 115/2000-CEP, que aprova as Diretrizes do  
Ensino de Graduação desta Universidade.  
considerando o Parecer n.º 026/2002 da Câmara de Graduação, Extensão e  
Educação Básica e Profissional,

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, VICE-  
REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS,  
SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

### **CAPÍTULO I DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA**

**Art. 1º** O ingresso na Universidade Estadual de Maringá de acadêmicos  
procedentes de curso de graduação de instituição congênere, nacional ou  
estrangeira, dar-se-á através de transferência externa, na forma estabelecida  
nesta Resolução.

**Parágrafo único:** A transferência externa somente se dará para  
prosseguimento dos estudos no mesmo curso de graduação em que o candidato  
se encontra matriculado na instituição de origem, observadas as seguintes  
condições:

- I - que haja oferta de vaga no curso, série, turno e campus pretendidos;
- II - que seja requerida no prazo fixado em calendário acadêmico;
- III - que o curso seja devidamente reconhecido, na instituição de origem.

**Art. 2º** A transferência externa somente será permitida a partir da segunda  
até a penúltima série inclusive, dos cursos de graduação desta Universidade.

Parágrafo único. Fica vedada a transferência externa para o Internato Médico  
do curso de graduação em Medicina desta Universidade.

.../

**Art. 3º** O processo de transferência externa de curso, será aberto mediante edital publicado pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos, contendo o número de vagas existentes, por curso, turno, câmpus e série, para conhecimento dos interessados, bem como as datas para a solicitação da transferência e o período letivo na qual a mesma será efetivada.

**Art. 4º** O potencial de vagas para transferência externa será estabelecido por curso, pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos, com base na legislação em vigor.

## **CAPÍTULO II DOS PEDIDOS**

**Art. 5º** O candidato deverá solicitar sua transferência externa, mediante requerimento próprio, pessoalmente ou através de terceiros, junto ao Protocolo Acadêmico da Instituição, nos prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico, instruído com a seguinte documentação:

I - uma via original do histórico escolar ou atestado/declaração em que constem o aproveitamento e a carga horária de cada componente curricular cursado e a data do processo seletivo realizado para o ingresso no ensino superior;

II - declaração original de que o candidato está regularmente matriculado ou com matrícula trancada na instituição de origem, no período imediatamente anterior, ou documento que comprove o atual vínculo com a instituição de origem, caso a referida informação não conste no histórico escolar;

III - documento contendo o número e a data do ato de reconhecimento do curso na instituição de origem, caso não conste no histórico escolar;

IV - documento em que constem o sistema de verificação do rendimento escolar e a tabela de conversão de conceitos em notas, quando for o caso, se não constar no histórico escolar;

V - cópia dos documentos contendo os conteúdos programáticos dos componentes curriculares cursados com aprovação, devidamente visados pela instituição de origem;

VI - comprovante de recolhimento da taxa do pedido de transferência.

**Parágrafo único:** A transferência de acadêmicos de instituições estrangeiras de ensino superior estará condicionada à apresentação de documentação devidamente autenticada pelas autoridades consulares competentes do país de origem, acompanhada de tradução pública juramentada, além do comprovante de adaptação dos seus estudos aos do ensino fundamental e médio do Brasil.

**Art. 6º** Não será permitida a juntada de documentos ao processo, após o prazo fixado em Calendário Acadêmico para o pedido de transferência externa.

**Art. 7º** Os pedidos de transferência externa que não satisfizerem integralmente as exigências desta resolução serão indeferidos liminarmente pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos, mediante publicação em edital.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ANÁLISE DOS PEDIDOS E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 8º** Os processos de transferência externa com documentação completa serão analisados pelo colegiado de curso respectivo, obedecidos os critérios estabelecidos para o aproveitamento de estudos constantes de regulamentação própria aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e demais disposições desta Resolução.

**Art. 9º** Para análise dos pedidos o colegiado de curso deverá proceder a classificação dos candidatos por grupo, considerando a seguinte ordem de prioridade:

I - **grupo I** - transferência de candidatos oriundos de instituições públicas do país;

II - **grupo II** - transferência de candidatos oriundos de instituições privadas do país;

III - **grupo III** - transferência de candidatos oriundos de instituições de outros países.

**Art. 10.** Após a classificação dos candidatos por ordem de prioridade, na forma do artigo anterior, os pedidos dos candidatos serão novamente classificados, dentro dos grupos, na seguinte ordem:

I - maior média aritmética das notas obtidas em todos os componentes curriculares cursados na instituição de origem, incluindo as reprovações;

II - menor número de componentes curriculares a cumprir para a integralização curricular, considerando a seriação estabelecida pelo currículo do curso desta Instituição;

III - menor número de reprovações por nota ou por falta, na instituição de origem, levando-se em conta o histórico escolar analisado;

IV - maior carga horária de Atividades Acadêmicas Complementares reconhecidas pelo colegiado de curso desta Universidade.

**Parágrafo único:** Para efeito do cálculo da média aritmética de que trata o inciso I deste artigo, deve ser considerada uma aproximação matemática com 4 (quatro) casas decimais.

**Art. 11.** O colegiado de curso poderá optar, anualmente, pela realização de exame seletivo para classificação dos candidatos no processo de transferência externa.

§ 1º No caso de o colegiado de curso optar pelo exame de seleção, o mesmo deverá estabelecer os procedimentos a serem adotados, bem como os conteúdos programáticos, os quais deverão ser divulgados junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos, para as devidas providências.

§ 2º O edital de publicação de vagas deverá conter a data para a realização do exame seletivo e os procedimentos a serem adotados pelos colegiados de cursos que optarem pela sua realização.

**Art.12.** O exame seletivo servirá para a classificação dos candidatos às vagas existentes no curso, turno, série e campus pretendidos, pela maior nota obtida, em substituição aos procedimentos classificatórios adotados nos artigos 9º e 10 desta Resolução.

#### **CAPÍTULO IV DO ENQUADRAMENTO NA SÉRIE**

**Art. 13.** No processo de transferência externa, somente poderá ser enquadrado na série pretendida o candidato que obtenha aproveitamento de estudos mínimo de componentes curriculares de séries anteriores, na forma especificada neste artigo, e na existência de vagas:

I - **enquadramento na 2ª série:** aproveitamento de, no mínimo, 60% dos componentes curriculares integrantes da 1ª série do curso;

II - **enquadramento na 3ª série e seguintes:** aproveitamento de, no mínimo, 70% do conjunto de componentes curriculares integrantes das séries anteriores, desde que cada série tenha sido integralizada em, no mínimo, 50% dos respectivos componentes curriculares.

**Art. 14.** Para efetivação do enquadramento deverá ser analisada a possibilidade do candidato poder matricular-se na série pretendida, observando-se as disponibilidades dos horários de todos os componentes curriculares a serem cursados.

**Art. 15.** No caso de conflito de horário, a coordenação do Colegiado de curso poderá proceder ao enquadramento na série, utilizando-se da prerrogativa de efetuar matrícula em regime de dependência, em no máximo 2 (dois) componentes curriculares de séries anteriores a de enquadramento.

**Art. 16.** Caso não seja possível resolver o problema de conflito de horário o enquadramento na série pretendida não será efetuado.

**Parágrafo único:** Em hipótese alguma será permitido ao colegiado de curso solicitar abertura de turma especial para o enquadramento de candidatos na série pretendida aos Departamentos que ministram aulas para o curso.

#### **CAPÍTULO V DOS RESULTADOS E DA DIVULGAÇÃO**

**Art. 17.** Concluídas as etapas de classificação dos processos de transferência externa, análise do aproveitamento de estudos e enquadramento na série, serão indeferidos os pedidos dos candidatos que apresentarem pelo menos uma das seguintes situações:

I - for verificada a inviabilidade de enquadramento na série pretendida;

II - for constatada a inviabilidade de integralização curricular, em função do ano de realização do processo seletivo para ingresso no ensino superior e o prazo máximo fixado para conclusão do curso nesta Universidade.

**Parágrafo único:** O prazo de integralização curricular a que se refere o inciso II deste artigo será o prazo máximo curricular do curso desta Universidade, contado a partir do ano de ingresso do candidato no ensino superior.

**Art. 18.** Os pedidos de transferência externa deferidos e indeferidos serão divulgados e publicados na Diretoria de Assuntos Acadêmicos, através de resoluções emitidas pelo colegiado de curso pertinente, na data previamente fixada.

§ 1º Os pedidos deferidos deverão conter a classificação dos candidatos, série de enquadramento e prazo de conclusão do curso.

§ 2º Os pedidos indeferidos deverão conter os fundamentos legais que justifiquem o indeferimento.

**Art. 19.** A Diretoria de Assuntos Acadêmicos deverá publicar edital contendo os procedimentos operacionais para a efetivação da transferência bem como, a data prevista em calendário acadêmico em que os candidatos classificados no limite das vagas deverão comparecer pessoalmente, ou através de terceiros, para retirar o atestado de vaga e efetuar matrícula.

**Parágrafo único:** A inobservância da data fixada para os atos previstos no *caput* deste artigo implicará perda da vaga, caso em que a Diretoria de Assuntos Acadêmicos deverá proceder a divulgação das vagas remanescentes e data para manifestação dos candidatos subseqüentes, respeitada, para atendimento, a ordem de classificação.

**Art. 20.** No caso de não-concordância com os resultados, o interessado poderá protocolizar pedido de reconsideração ao colegiado de curso pertinente, devidamente fundamentado, junto ao Protocolo Acadêmico da Instituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do resultado na Diretoria de Assuntos Acadêmicos.

§ 1º Serão objetos de análise para os pedidos de reconsideração, apenas os documentos constantes do processo, protocolizados no prazo estabelecido para o pedido de transferência, devendo o colegiado de curso negar provimento ao pedido de reconsideração quando a fundamentação se pautar em documentos anexados posteriormente ao prazo referido.

§ 2º Não caberá recurso contra o resultado do pedido de reconsideração, salvo nos casos de argüição de ilegalidade.

## **CAPÍTULO VI DO CONTROLE ACADÊMICO E MATRÍCULA**

**Art. 21.** Aos candidatos cujos pedidos forem deferidos no limite das vagas, deverá ser emitido um Plano Individual de Transferência - PIT, contendo obrigatoriamente:

- I - a classificação do candidato;
- II - os componentes curriculares cujos estudos foram aproveitados;
- III - a série de enquadramento em que o candidato será matriculado;

IV - os componentes curriculares a serem cursados pelo candidato com seus respectivos horários e forma de matrícula (regular, ou em regime de dependência, no limite de dois componentes curriculares);

V - o prazo máximo para integralização curricular;

VI - o rol de componentes curriculares a serem considerados como Atividades Acadêmicas Complementares.

**Art. 22.** Efetuada a transferência do candidato, o mesmo terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu registro e matrícula, para apresentar à Universidade comprovante de que requereu sua transferência junto à instituição de origem.

§ 1º A Universidade concederá ao acadêmico transferido um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da apresentação do comprovante a que se refere o *caput* deste artigo, para o recebimento da guia de transferência, emitida pela instituição de origem.

§ 2º Caso o acadêmico transferido não cumpra os prazos estabelecidos neste artigo, sua matrícula será liminarmente cancelada pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos, mediante publicação em edital.

**Art. 23.** Os cancelamentos de matrícula de que trata o artigo anterior não geram vagas para o mesmo processo de transferência externa.

**Art. 24.** Para efeito de registro da vida acadêmica e controle da integralização curricular serão adotados os seguintes procedimentos:

I - será registrado no histórico escolar do acadêmico transferido, a média aritmética dos componentes curriculares aproveitados e cursados na instituição de origem, correspondentes aos componentes curriculares do currículo do curso da Universidade, com sua respectiva carga horária;

II - os pedidos de trancamento de matrícula no curso efetuados na instituição de origem serão transcritos para o histórico escolar da Universidade e contabilizados de acordo com as normas regimentais da Instituição.

§ 1º Quando o resultado final da instituição de origem for expresso em conceitos, estes serão convertidos em notas, de acordo com a tabela de equivalência do sistema de avaliação da instituição de origem, tomando-se como referência os termos médios.

§ 2º Quando se verificar o aproveitamento de diversos componentes curriculares para dispensa de um único componente curricular, a média final a ser registrada será o resultado da média aritmética simples, calculada entre as notas finais obtidas nos referidos componentes curriculares.

## CAPÍTULO VII

### DA EXPEDIÇÃO DE GUIA DE TRANSFERÊNCIA E CERTIDÃO DE ESTUDOS

**Art. 25.** A Universidade expedirá guia de transferência em qualquer época do ano ao acadêmico que pretender transferir-se para outra instituição, observadas as seguintes condições:

- I - estar regularmente matriculado ou com matrícula trancada;
- II - apresentar atestado de vaga expedido pela instituição para a qual pretende transferir-se;
- III - não possuir débitos com a Universidade.

**Parágrafo único:** O pedido de transferência deverá ser feito junto ao Protocolo Acadêmico da Instituição, pelo interessado ou através de procurador legalmente constituído.

**Art. 26.** Para os alunos desligados da Universidade não será expedida guia de transferência, sendo fornecida para esses casos certidão de estudos.

**Art. 27.** A expedição de guia de transferência ou certidão de estudos deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do pedido.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28.** Encerradas todas as etapas de convocações para registro e matrícula do processo de transferência externa, previstas em calendário acadêmico, será negado liminarmente pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos todo e qualquer pedido de vaga para este fim.

**Art. 29.** A documentação dos candidatos que não efetuarem matrícula, será arquivada pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos por um ano, a partir da data de publicação dos resultados, podendo, nesse período, ser retirada pelo interessado ou através de terceiro devidamente autorizado.

**Parágrafo único:** Esgotado o prazo estabelecido neste artigo, a documentação referente ao processo de transferência externa será inutilizada.

**Art. 30.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

**Art. 31.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 107/93-CEP e demais disposições em contrário.

Dê-se Ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 22 de maio de 2002.

José de Jesus Previdelli,  
**Vice-Reitor.**

<p><b>ADVERTÊNCIA:</b> O prazo recursal termina em __/__/____. (art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)</p>
--